

**LEI Nº 4.998 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área, à Fundação Cultural de Araxá, com inscrição na CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.889 de 13/12/83, e que tem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 68,00 (sessenta e oito metros), dividindo com a Rua e estacionamento da UNISA - Unidade Integrada de Saúde de Araxá; Lado direito, dividido em dois lances, um de 21,60 (Vinte e um metros e sessenta centímetros) e outro de 46,40 (Quarenta e seis metros e quarenta centímetros); Lado direito: 12,25 m (Doze metros e vinte e cinco centímetros), com área do UNIARAXÁ – Centro Universitário do Planalto de Araxá; Lado esquerdo: 14,20 m (Quatorze metros e vinte centímetros), com a Praça da Av. Eugênio Cândido de Oliveira; Fundos: 68,00 m (sessenta e oito metros), com os fundos dos lotes dos moradores da rua Piauí, com área total 890,22 m<sup>2</sup> (Oitocentos e noventa virgula vinte e dois metros quadrados), de propriedade da municipalidade.

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta lei tem por objeto, exclusivamente, a ampliação do “campus” universitário da Fundação Cultural de Araxá.

**Parágrafo único.** A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 360 (trezentos e sessenta) dias da concessão;
- VI. interesse público.

**Art. 3º.** A presente concessão de direito de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira  
Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**